

Lei nº 164/69.

Rosalvo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Luritiba, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo.

Fago saber que a Câmara Municipal de Luritiba, Decreta e eu, sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica elevado de 1% (um por cento), para 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor venal a taxa do Imposto Predial Urbano constante do artigo 159 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste do valor venal das propriedades imobiliárias urbanas de 2 em 2 anos, tendo por base o índice de inflação verificado por órgãos Federais e Estaduais no último exercício.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luritiba, aos dezesseis dias do mês de novembro de hum mil novecentos sessenta e nove.

(18-11-1969.)

R. de Souza
Rosalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal.

Registrada a página 22, do livro de leis e publicada por afixação nos locais de costume.